



MDI
NOTA INFORMATIVA SAL14.1015

16 DE OUTUBRO DE 2014

MDI PRESS
MICRODIGITAL – INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, LDA.

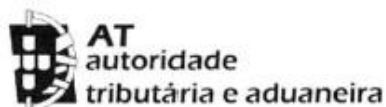
Índice

MDI Salários	1
Ofício-Circulado Nº20173/2014.....	1

MDI Salários

Ofício-Circulado Nº20173/2014

O Ofício-circulado Nº20173/2014 vem alterar a estrutura do ficheiro DMR, de forma a permitir o envio de valores negativos na Declaração Mensal de Remunerações. Segue a publicação integral do ofício supracitado:



Classificação: 020.05.01

Segurança: Pública

Processo: 2014006609

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS SINGULARES

Ofício Circulado N.º: 20.173 14.10.2014
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.º:
Técnico:

Exm^{os} Senhores
Subdiretores-Gerais
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Diretores de Alfândegas
Chefes de Equipas Multidisciplinares
Chefes de Serviços de Finanças
Chefes de Delegações Aduaneiras

Assunto: DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES - INSERÇÃO DE VALORES NEGATIVOS

Na sequência da entrada em vigor, em 1 de janeiro de 2013, da Declaração Mensal de Remunerações (DMR), aprovada pela Portaria n.º 6/2013, de 10 de janeiro, foram reportadas pelas entidades pagadoras de rendimentos do trabalho dependente algumas dificuldades no preenchimento da mesma declaração, referindo-se a mais frequente à impossibilidade de inserção de valores negativos.

A necessidade de reportar valores negativos deriva do facto de as entidades pagadoras de rendimentos procederem, em determinadas situações, a acertos relativamente a rendimentos pagos e a retenções na fonte efetuadas em meses anteriores do mesmo ano, os quais podem originar, no mês do acerto, valores negativos.

Atualmente, sempre que estas situações ocorrem, é necessário proceder à entrega de uma DMR de substituição relativamente ao mês em que os rendimentos foram pagos.

Ponderado o assunto foi, por despacho de 3 de outubro de 2014, do Sr. Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, determinada a disponibilização de um novo formato de ficheiro, bem como de uma nova versão da aplicação para entrega da DMR, que permita, também, a inserção de valores negativos, nos seguintes termos:

1. A inserção de valores negativos só é permitida para acertos de rendimento e de retenções na fonte efetuados no mesmo período de tributação (ou seja, no mesmo ano);

MOD 52-4

Av.º Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 6º - 1099-013 LISBOA
Email: dsirs@at.gov.pt

www.portaldasfinancas.gov.pt

Tel: (+351) 21 383 42 00

Fax: (+351) 21 383 45 31

Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 707 206 707

2. Os valores negativos inseridos na DMR, em determinado mês, não podem ser superiores ao somatório dos valores acumulados declarados nas DMR relativas aos meses anteriores do mesmo período de tributação e respeitantes ao mesmo titular de rendimentos;
3. De acordo com o disposto no nº 4 do artigo 98º do Código do IRS, os acertos de valores relativos a rendimentos pagos num determinado mês de um período de tributação (ano) diferente, que originem valores negativos, não podem ser comunicados na DMR do mês em que o acerto foi efetuado, pois não é possível a compensação de valores respeitantes a anos diferentes. Neste caso, deve ser apresentada uma DMR de substituição para o mês e ano a que os rendimentos respeitam ou, em alternativa, para o mês de dezembro desse mesmo ano;
4. Esta nova funcionalidade estará disponível para a entrega das DMR respeitantes aos meses de outubro e seguintes, sem prejuízo de as entidades pagadoras de rendimentos poderem, caso o pretendam, continuar a utilizar o procedimento atual para corrigir os valores declarados, ou seja, mediante a substituição da DMR do mês em que os rendimentos foram pagos.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral



Teresa Gil